PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0595/2023

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA TODA MULHER MERECE UMA DOULA.

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Petrópolis, o "Programa Toda Mulher Merece uma Doula", que reunirá e formulará políticas públicas referentes à atuação destas profissionais na atenção à saúde no ciclo gravídico-puerperal, em atendimento às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), atualizadas em 2018, e às Diretrizes para Parto do Ministério de Saúde, de 2017, que reforçam a importância da doula no suporte contínuo à gestante.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações – código 3221-35), doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I – desenvolver políticas de inclusão de Doulas na atenção na gestação, parto e puerpério no Município de Petrópolis;
II – articular a presença de políticas de inclusão de Doulas entre os órgãos municipais de saúde na atenção básica e atenção multidisciplinar no ciclo gravídico-puerperal;
III – desenvolver material informativo sobre a atenção multidisciplinar no ciclo gravídico-puerperal que oriente sobre os direitos da pessoa gestante e puérpera;
IV – incluir indicadores de boas práticas a partir da presença de Doulas e/ou outros instrumentos como Plano de Parto pela gestante.

Parágrafo único. Os objetivos supracitados devem contar com a participação de doulas e serem acompanhadas por instituições de classe, formadas exclusivamente por doulas, em conformidade com o previsto na Lei Estadual nº 7314, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para fins de cumprimento dos objetivos deste programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, oportunidade em que estabelecerá as rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa.

Data do Documento: 26/01/2023 - 18:04:11
Data do Processo: 26/01/2023 - 18:10:51
Processo: 0595/2023
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20230427000400240 59

§1º Os Conselhos Municipais da Saúde (COMSAUDE) e dos Direitos da Mulher (CODIM) serão ouvidos na elaboração da redação do decreto regulamentar, em audiência que necessariamente contará com a presença de representantes da área de saúde, de doulas e de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das gestantes e puérperas.

§2º A regulamentação não poderá contrariar normas de saúde e de cuidado da mulher estabelecidas pelas autoridades competentes a nível nacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A palavra doula tem origem grega e se traduz por “mulher que serve”, o que explica a função de amparar gestantes, antes do parto, no parto e também após o nascimento do bebê.

O foco do preparo da doula é físico, emocional, educativo-informativo e o acompanhamento estende-se para o dia do parto. No dia do parto as doulas chegam junto à gestante para oferecer amparo emocional, acolhimento para a família, alívio da dor ao longo do trabalho de parto, além de medidas não farmacológicas para alívio de qualquer desconforto da parturiente.

As doulas auxiliam na desmistificação dos mitos em relação às vias de parto, levando informações baseadas em evidências científicas atualizadas. Além disso, também abordam os medos da gestante e do acompanhante, medos esses que muitas vezes são adquiridos através de histórias contadas pela sociedade, experiências vividas e mitos criados.

Durante esse preparo, as doulas levam segurança através de informação e alinham as expectativas da gestante, elaborando com ela um plano de parto, que também é alinhado com equipe médica que irá prestar assistência.

Por fim, este Mandato Popular sempre preocupado com a defesa dos Direitos Humanos entende o projeto como de suma importância e um direito das mães e parturientes.

Ante o exposto, submeto à apreciação de meus ilustres Pares o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2023

YURI MOURA
Vereador